



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.719

João Pessoa - Domingo, 29 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG-1167 / 2004)

João Pessoa, 27 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, para ocupar o cargo em comissão de Secretário da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, símbolo SE-1.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita Estadual

PORTARIA Nº 224/GSRE, de 27 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

- I - Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2005, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005;
- III - Revogam-se as disposições em contrário.

WILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA PARTE DO ICMS PARA 2005

Tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue, abaixo, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

Prefeitura Municipal de Bayeux
Processo nº 0294822004-1
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Processo nº 0294782004-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0304972004-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0236182004-8
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0292002004-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Processo nº 0288522004-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0292422004-1/0297372004-4
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0294762004-6
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Santa Rita
Processo nº 0298172004-0
Julgado parcialmente procedente

RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
Coordenador

WILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE(%) DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ANO BASE 2003
NA COTA-PARTE DO ICMS PARA 2005

MUNICÍPIO	V. ADICIONADO 2003	ÍNDICE V. A. 2003	V. ADICIONADO 2002	ÍNDICE V. A. 2002	MÉDIA 02/03	ÍNDICE(%) 2003	75% IND.	50% IND.	20% IND.	ÍNDICE FINAL
AGUA BRANCA	1.300.975,14	0,023947	1.431.938,26	0,030195	0,027071	0,243247	0,020303	0,012162	0,009686	0,122151
AGUIAR	976.766,71	0,017979	747.564,37	0,015764	0,016872	0,163712	0,012654	0,008186	0,009686	0,110526
ALAGOA GRANDE	9.171.468,74	0,168815	9.012.608,46	0,190067	0,179440	0,846994	0,134580	0,042350	0,042350	0,264616
ALAGOA NOVA	3.497.715,46	0,064381	6.727.559,18	0,141862	0,103121	0,539371	0,077341	0,026969	0,049686	0,193994
ALAGÓINHA	2.981.944,78	0,054887	2.388.296,28	0,050361	0,052624	0,343601	0,039468	0,017180	0,049686	0,146334
ALCANTIL	2.820.475,09	0,051919	4.194.202,99	0,088442	0,070181	0,143648	0,052636	0,007198	0,049686	0,149520
ALGODÃO DE JANDARA	187.304,95	0,003448	141.199,41	0,002977	0,003213	0,064144	0,002410	0,001207	0,049686	0,095304
ALMORA	117.541.575,09	2,162539	120.049.685,25	2,531451	2,247494	0,462102	1,760620	0,021105	0,049686	1,872141
AMPARO	448.204,47	0,008250	447.102,41	0,009428	0,008839	0,054765	0,006429	0,002738	0,049686	0,099052
APARECIDA	947.468,11	0,017440	772.171,10	0,016304	0,016872	0,171147	0,012654	0,008557	0,049686	0,110897
ARACATI	7.874.854,01	0,144079	2.313.599,99	0,048786	0,094407	0,525433	0,072305	0,022772	0,049686	0,188263
ARARA	1.927.671,08	0,035482	1.943.723,48	0,040987	0,038255	0,334802	0,028676	0,016740	0,049686	0,135102
ARARUNA	3.709.293,91	0,068275	4.045.692,27	0,085310	0,074793	0,482167	0,057595	0,024108	0,049686	0,171389
ARFIA	6.145.408,63	0,113116	7.356.752,15	0,155108	0,134111	0,758778	0,100582	0,037939	0,049686	0,228208
ARIFA DE BARRAUNAS	75.393,37	0,001388	35.616,42	0,000752	0,001070	0,061095	0,000803	0,000505	0,049686	0,091545
ARFIM	842.470,69	0,015507	873.752,45	0,018245	0,016966	0,175357	0,012725	0,008768	0,049686	0,111179
ARICUÍAS	3.189.511,59	0,058788	2.722.602,39	0,057411	0,058060	0,566812	0,043545	0,028241	0,049686	0,161577
ASSUNÇÃO	687.151,63	0,012648	322.279,28	0,007007	0,009828	0,085951	0,007371	0,004298	0,049686	0,101355
BATA DA TRAIÇÃO	1.796.594,74	0,033069	1.637.545,46	0,034530	0,032800	0,188250	0,025350	0,009413	0,049686	0,124449
BANANEIRAS	3.375.679,58	0,062135	3.276.403,62	0,074510	0,065823	0,633307	0,049367	0,031665	0,049686	0,170718
BARAUNA	664.957,42	0,012240	827.074,67	0,017440	0,014840	0,099020	0,011130	0,004601	0,049686	0,105417
BARRA DE SANTA ROSA	3.273.473,50	0,060257	3.514.475,90	0,074109	0,067182	0,281175	0,050387	0,019059	0,049686	0,159132
BARRA DE SANTANA	610.221,73	0,011232	375.045,18	0,007909	0,009571	0,241330	0,007178	0,012067	0,049686	0,108921
BARRA DE SÃO MIGUEL	910.729,18	0,016763	784.489,27	0,016542	0,016652	0,149891	0,012490	0,007495	0,049686	0,109671
BELEM	130.635.890,29	2,404651	143.797.218,17	3,022208	2,718384	2,542551	2,388707	0,127127	0,049686	2,255600
BELEM DO BREJO DO CR	774.528,93	0,014256	852.272,41	0,018293	0,015503	0,482167	0,116627	0,024108	0,049686	0,230421
BERNARDINO BATISTA	124.532,04	0,002292	125.987,88	0,002769	0,002475	0,071209	0,001854	0,001715	0,049686	0,095258
BOM SUCESSO	565.188,39	0,010402	541.878,00	0,011428	0,010915	0,153463	0,008186	0,007673	0,049686	0,105545
BONITO DE SANTA FF	1.922.978,88	0,035413	2.004.139,69	0,042761	0,038837	0,288016	0,029128	0,013401	0,049686	0,132715
BONITO	7.219.773,86	0,134732	4.067.355,89	0,084502	0,091816	0,460738	0,082212	0,023037	0,049686	0,194935
BORRERO	595.422,19	0,010960	586.094,69	0,012359	0,011660	0,137347	0,008745	0,006867	0,049686	0,105299
BRASÃO DO CRUZ	3.327.099,73	0,061241	2.847.698,33	0,060049	0,060645	0,344617	0,045484	0,017231	0,049686	0,152401
BRASÃO DOS SANTOS	998.282,00	0,018275	1.154.000,12	0,024334	0,021355	0,172715	0,016016	0,008636	0,049686	0,114338
BRASÃO	270.666.545,45	4,982047	201.854.872,22	4,256452	4,619249	3,564436	2,862774	0,126474	0,049686	3,580896
CABEDELO	1.187.752,05	0,021867	996.591,39	0,021015	0,021439	0,174571	0,016079	0,006229	0,049686	0,111994
CABEDELO	448.030.983,06	8,246720	405.342.828,73	8,547239	8,297029	1,243732	6,297771	0,062186	0,049686	6,449463
CAMPINA DOS INDIO	3.582.710,23	0,065945	2.945.953,35	0,062170	0,064032	0,227480	0,048025	0,011374	0,049686	0,149085
CAMPINA DE ARATA	269.568,40	0,004962	229.649,46	0,004843	0,004902	0,103267	0,005192	0,003677	0,049686	0,098556
CAMPINA DE BENTRO	3.297.318,97	0,060697	2.992.374,21	0,063098	0,061895	0,488232	0,046421	0,024161	0,049686	0,160523
CAMPINA	299.363,86	0,005510	251.731,67	0,005308	0,005409	0,202652	0,004057	0,010132	0,049686	0,103876
CAMPINA	2.154.787,98	0,039662	1.558.961,29	0,032873	0,036268	0,217000	0,027201	0,010635	0,049686	0,127527
CAMPINA	50.181.022,22	0,923661	49.176.630,58	1,036972	0,980316	1,588786	1,355236	0,079438	0,049686	0,904360
CAMPINA	238.219,40	0,004385	278.565,76	0,005874	0,005130	0,082969	0,003848	0,004135	0,049686	0,097670
CAMPINA	1.270.490,72	0,023385	1.242.987,58	0,026210	0,024798	0,149688	0,018599	0,007484	0,049686	0,115769
CAMPINA	1.127.790,71	0,020759	969.370,35	0,020448	0,020604	0,160171	0,015432	0,008009	0,049686	0,113148
CAMPINA GRANDE	917.928.827,20	16,895925	801.171.346,30	16,892999	16,894466	10,217917	12,670849	0,151995	0,049686	13,276430
CAMPINA	2.049.397,10	0,037722	1.956.452,80	0,041255	0,039489	0,272604	0,029617	0,013630	0,049686	0,132933
CAMPINA	850.231,90	0,015650	254.807,21	0,007482	0,011566	0,121377	0,008675	0,006069	0,049686	0,104430
CAMPINA	494.673,88	0,009105	477.947,29	0,010079	0,009592	0,098756	0,007194	0,004928	0,049686	0,101818
CAMPINA	149.155,48	0,002745	188.155,46	0,003968	0,003357	0,062721	0,002518	0,001326	0,049686	0,095341
CAMPINA	544.541,73	0,010023	451.229,63	0,009515	0,009769	0,190718	0,007327	0,003536	0,049686	0,106549
CAMPINA	439.978,55	0,008099	547.890,26	0,011553	0,009826	0,137870	0,006894	0,003708	0,049686	0,102950
CAMPINA	14.712.978,18	0,270816	14.377.940,07	0,303183	0,286999	0,773588	0,215249	0,038679	0,049686	0,342614
CAMPINA	1.910.789,39	0,035171	1.780.354,77	0,037542	0,034257	0,121444	0,027268	0,006673	0,049686	0,123027
CAMPINA	4.755.929,06	0,087540	4.820.617,71	0,101651	0,094855	0,520671	0,070946	0,026304	0,049686	0,186666
CAMPINA	875.204,55	0,015189	1.208.988,81	0,028024	0,021607	0,188598	0,016205	0,009430	0,049686	0,115321
CAMPINA	90.787.544,79	1,671089	56.150.367,18	1,184025	1,427556	0,476592	1,070666	0,023830	0,049686	1,184187
CAMPINA	1.118.627,08	0,020590	1.435.501,00	0,030270	0,025430	0,133630	0,019073	0,006682	0,049686	0,115441
CAMPINA	3.974.748,16	0,072732	3.552.430,17	0,074909	0,073571	0,439337	0,055178	0,021967	0,049686	0,166821
CAMPINA	557.384,90	0,010260	642.688,63	0,013552	0,011906	0,041291	0,008930	0,002065	0,049686	0,100681
CAMPINA	4.785.892,74	0,088097	5.020.745,78	0,105871	0,096981	0,408877	0,072336	0,020444	0,049686	0,182864
CAMPINA	1.634.463,07	0,030122	1.215.102,51	0,027731	0,029927	0,185491	0,021695	0,009275	0,049686	0,120656
CAMPINA	7.507.647,96	0,138098	7.018.964,65	0,148007	0,143052	0,579182	0,107789	0,028591	0,049686	0,225294
CAMPINA	613.071,26	0,011285	562.147,36	0,011854	0,011570	0,177826	0,008678	0,004891	0,049686	0,101255
CAMPINA	1.098.962,02	0,020228	1.049.958,06	0,022567	0,021935	0,210628	0,016464	0,010522	0,049686	0,116264
CAMPINA	774.352,47	0,014252	684.522,04	0,014425	0,014244	0,154567	0,010			

Table with columns for municipality names and numerical values. Includes municipalities like ARAUAZÁ, ARAUÁ, ARAUCÁ, etc.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 002 22 de julho de 2004.

O Coletor Estadual de Belém, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 025.067.2004-9, 025.106.2004-5 e 025.717.2004-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes Rodrigues, Coletor - MAT. Nº 146.985-1

ANEXO A PORTARIA Nº 002/2004

Table with columns: I.E. Nº, NOME, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF. Lists companies like MARIA JOSÉ VICENTE, SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES, etc.

QUANT: 8 Firipituba 22 de julho de 2004

Paulo Lopes Rodrigues, Coletor - MAT. Nº 146.985-1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.

PORTARIA Nº 001 06 de agosto de 2004.

O Coletor Estadual de São José de Piranhas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria está em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal, da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 001/2004 DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Table with columns: INSC. ESTADUAL, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO. Lists companies like HILDA XAVIER DE LIRA, JOSÉ RÔMULO DE FREITAS, etc.

Francisco Ivan Saraiva de Moura, Coletor - MAT. Nº 147-947-1

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

PORTARIA Nº 002 06 de agosto de 2004.

O Coletor Estadual de São José de Piranhas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Table with columns: Anual, Semestral, Número Atrasado, R\$ 400,00, R\$ 200,00, R\$ 3,00

ANEXO A PORTARIA Nº 002/2004 DE 06 DE AGOSTO DE 2004

INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16001072-1	CLAUDIO FERREIRA DE FRANÇA	RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, MONTE HOREBE - PB
16103150-1	CICERO FURTADO DE SOUSA	RUA JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE, S/N, CENTRO, MONTE HOREBE - PB
16043524-2	PAULO BILÓ DE SOUSA	RUA THOMAZ RÔMEU, 10, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ - PB
16098991-1	JOSÉ RÔMULO DE FREITAS	RUA PREF ADALTO LUIZ DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ - PB
16118653-0	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERREIRA	RUA JOÃO GONÇALVES, 58, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ - PB

TOTAL DE FIRMAS CANCELADAS = 05

FRANCISCO LUZAN SARAIVA DE MOURA
COLETOR - MAT 147-957-1

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB.**

PORTARIA Nº 003 06, de Agosto de 2004.

O Coletor Estadual de São José de Piranhas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 003/2004 DE 06 DE AGOSTO DE 2004

INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16025675-5	CLAUDIO MENDES DE SOUSA	RUA JUVÊNIO ANDRADE, 61, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16030661-2	FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA	AV. CENTENÁRIA, S/N, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16048684-9	AFONSO RAMALHO DOS SANTOS	RUA JOÃO MARTINS, 101, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ - PB
16073785-0	ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA	RUA ANTONIO B. BARBOSA, 24, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16075912-9	SOCPE - SOC. EMP. PECUÁRIA LTDA	RUA DR. PEDRO RÔMULO, 22, CENTRO, MONTE HOREBE - PB
16084437-1	JOSÉ TAVARES DE LUCENA	RUA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO, MONTE HOREBE - PB
16112780-0	SIVAL VICENTE FURTADO	RUA ROZENDO FERREIRA DE ASSIS, S/N, CENTRO, MONTE HOREBE - PB
16114930-8	MARIA EDILEUZA DA SILVA	RUA TEODOLINO CAVALCANTI, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16117825-1	DEPÓSITO DE GÁS PIRANHENSE LTDA	RUA JOAQUIM ASSIS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16120399-0	ANTONIO GOMES B. DE ARAUJO	RIO PB 400 KM 15, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16120540-2	DAMIB - COOP. AGROP. M. DE BT*, ST* FE	RUA TOMAZ RÔMEU, 35, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ - PB
16123268-8	FRANCISCO DA SILVA DAMASCENA	RUA SABINO CIPRIANO, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
16131048-6	CLAUTON PEREIRA DIAS	RUA CORCINO BATISTA, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

TOTAL DE FIRMAS CANCELADAS = 13

FRANCISCO LUZAN SARAIVA DE MOURA
COLETOR - MAT 147-957-1

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00014/2004-SRI Santa Rita, 17 de Agosto de 2004.

O Coletor Estadual de Santa Rita usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 031.728.2004-1;

Considerando ainda, a informação da alteração do endereço do Contribuinte, para a cidade de Guarabira/PB

Considerando que o contribuinte de que trata a relação em anexo teve sua inscrição cancelada, "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

ANEXO A PORTARIA N.º 00014/2004/SRI

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inscrição	Razão Social	CNPJ	Endereço	Regime
16.126.889-7	IRANY DE OLIVEIRA TEÓFILO	02.971649/0002-66	Rua São João, 115 - Sala 01 - Centro - Santa Rita/PB	Normal

Total de Firmas Restabelecidas: 01 (uma).

Coletoria Est. de Santa Rita
João Francisco de Oliveira
Mat. 148.874-1 - Coletor

**SUPERINTENDENCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 009/2004-ALH Alhandra, 17 de agosto de 2004

O Coletor Estadual de Alhandra, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 476/2004

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(s) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL F. LISBOA NETO
COLETOR EM EXERCÍCIO
MAT. 147-957-1

ANEXO A PORTARIA Nº009/2004-ALH

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REGIME	ENDEREÇO	CIDADE
16.126.860-9	JL AGROPECUARIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	NORMAL	RUA JOÃO PESSOA, S/Nº - CENTRO	ALHANDRA/PB
16.136.467-5	CAAPORA AUTO PEÇAS LTDA	NORMAL	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 170 - CENTRO	CAAPORA/PB

Alhandra, 17 de AGOSTO de 2004

MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO
COLETOR

**Extraordinária do Meio Ambiente
dos Recursos Hídricos e Minerais**

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3269

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 358.ª Reunião Ordinária, realizada em de 20 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa - 118*, que dispõe sobre os Procedimentos para licenciamento de atividade de sequeiro.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Iomar Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Francisco Xavier Monteiro da Fátima
Presidente do COPAM

SUDEMA

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP

NA - 118

NA - 118 - Procedimentos para licenciamento de atividade de sequeiro

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004

Presidente do COPAM

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para o licenciamento ambiental simplificado de atividades agrícolas na modalidade de sequeiro, ou seja, que não utilizem sistema de irrigação.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

(Legislação Federal)

- 2.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 2.2. Decreto nº 99.274/90;
- 2.3. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;
- 2.4. Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 2.5. Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2002;
- 2.6. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

(Legislação Estadual)

- 2.7. Lei 6.757, de 08 de julho de 1999;
- 2.8. Decreto nº 21.120 de 20 de Junho de 2000.

3. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

3.1. Atividades agrícolas na modalidade de sequeiro, ou seja, que não utilizem sistemas de irrigação, com áreas inferiores a 1.000 ha (hum mil hectares), a critério da SUDEMA, não necessita da apresentação de EIA / RIMA.

3.2. As atividades que se enquadrem nesta Norma, ficam dispensadas da exigência da Licença Prévia e da Licença de Instalação, quando se tratar de renovação da cultura, porém, devem atender aos princípios e normas que disciplinam o processo de licenciamento, devendo ser exigida a relação de documentos apresentada a seguir:

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (Para aqueles que estão iniciando a atividade ou para aqueles que estão renovando a cultura que não estava licenciada até a aprovação da NA-Norma Administrativa.)

- Formulário de requerimento e cadastro técnico (modelos SUDEMA) devidamente preenchidos;
 - Guia de recolhimento devidamente quitada;
 - Escritura pública do imóvel;
 - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, declarando que o local e tipo de atividade estão de conformidade com a legislação aplicável;
 - Croqui de localização;
 - Projeto conforme modelo apresentado no termo de referência
 - Croqui de situação para propriedades com área total até 500 (quinhentos)ha, indicando os recursos hídricos, as áreas de preservação permanente, área de reserva legal e área de cultivo;
 - Planta topográfica planialtimétrica com curva de nível de 5 em 5 metros, plotando os recursos hídricos, as áreas de preservação permanente, área de reserva legal e área de cultivo e infra-estrutura, para áreas maiores que 500 há;
 - Averbação da Área de Reserva Legal
 - Autorização de desmatamento, quando couber.
- Quando se tratar de posse deverão ser apresentados a seguinte documentação:

- a) Quando a Posse advir de regime de arrendamento:
 - Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário, cópia do contrato de arrendamento, declaração do proprietário em favor do arrendatário (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental);
- b) Quando a posse advir de regime de locação:
 - Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário, cópia do contrato de locação, declaração do proprietário em favor do locatário (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental);
- c) Quando a posse advir de regime de meação/moradia:
 - Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário e declaração do proprietário em favor do meeiro/morador (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental), quando a posse advir de regime de meação/moradia;
- d) Quando a posse advir de direitos hereditários e/ou meação conjugal:
 - Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o nome do proprietário falecido, certidão de juízo em que foi aberto o inventário constando o inventariante compromissado e o(s) herdeiro(s), declaração de todos os herdeiros do falecido em favor do solicitante (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental), quando a posse advir de direitos hereditários e/ou meação conjugal;

LICENÇA DE OPERAÇÃO: Para quem possui Licença de Instalação.

- Formulário de Requerimento e Cadastro Técnico (Modelos SUDEMA) devidamente preenchidos;
 - Guia de Recolhimento devidamente quitada;
 - Cópia da Licença anterior;
 - Descritivo de Operacionalização da atividade.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO: Para os casos de renovação da cultura**
- Os documentos a serem apresentados são os mesmos da Licença de Instalação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou peculiaridades ambientais locais a SUDEMA poderá deixar de enquadrar a referida atividade no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

As áreas até 50 ha, situadas nas mesoregiões da Borborema (curimataú, seridó e cariri) e sertão paraibano, que sejam cultivadas na modalidade de sequeiro estão dispensadas do Licenciamento Ambiental.

Para o caso das áreas situadas nas mesoregiões da mata paraibana (litoral) e brejo paraibano estão dispensadas aquelas cultivadas com culturas consideradas de sub existência, tais como feijão, milho, mandioca, batata-doce e outras que não possuam significativa importância econômica.

A SUDEMA poderá exigir outros documentos complementares além dos especificados nesta Norma.

Pelos custos do licenciamento ambiental simplificado a SUDEMA exigirá os valores apresentados na tabela 1, em anexo.

TABELA I**Agricultura de Sequeiro**

Intervalos (ha)	Intervalos de cobrança (UFR- PB) conforme Área de cultivo (Ha)						
	≤ 10	<10e ≤ 50	>50 e ≤ 120	>120 e ≤ 200	>200 e ≤ 400	>400 e ≤ 800	> 800 ≤ 1000
Valores em UFR- PB (*)	5	7	12	21	30	38	42

(*) Unidade Fiscal de Referência – Paraíba

Valor Mensal atual = R\$ 22,18 – Julho / 2004.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004


Presidente do COPAM

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ESPECÍFICO PARA AGRICULTURA DE SEQUEIRO**DIRETRIZES GERAIS**

O Estudo Específico para Agricultura de Sequeiro deve conter uma série de informações e levantamento destinados a permitir a avaliação dos impactos ambientais, resultado da implantação e funcionamento de atividades modificadoras do meio ambiente, além da proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas.

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Todo este roteiro deverá ser obedecido na seqüência aqui apresentada.
- b) Os desenhos deverão obedecer as Normas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas;
- c) O projeto deverá não ser aprovado nos seguintes casos:
 - c.1) Anterior a análise:
 - Por inobservância do roteiro para apresentação do projeto
 - Por omissão ou insuficiência de dados em qualquer dos seus itens ou subitens
 - c.2) Durante a análise:
 - Pelo não cumprimento do interessado, nas solicitações feitas pela SUDEMA para complementação do projeto apresentado dentro do prazo fixado.
- d) Para dirimir dúvidas, procurar a Coordenação de Controle Ambiental e/ou Divisão de Florestas;
- e) Caso ocorra modificação de qualquer espécie no projeto proposto, deverá comunicar a SUDEMA para apreciação, com a devida antecedência.
- f) Conteúdo Básico deve abordar os seguintes aspectos na ordem abaixo relacionada

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome ou razão social;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CIC, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato (nome, CIC, endereço, fone e fax);

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

- Apresentação;
- Histórico;
- Justificativas;
- Objetivos;

4 . DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deve abranger a área de influência do empreendimento e do projeto, incluindo a descrição e análise dos fatores ambientais e das interações, visando caracterizar a sua situação ambiental.

Descrever sucintamente:

- 4.1 Meio Físico
 - 4.1.1 Geomorfologia
 - 4.1.2 Solos
 - 4.1.3 Clima
 - 4.1.4 Hidrografia
- 4.2 Meio Biótico
 - Descrever a Vegetação Nativa e Zona Antrópica com respectiva Fauna
- 4.3 Meio Antrópico
 - 4.3.1 Estrutura Fundiária

5 . DESCRIÇÃO DO PROJETO**5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- Climatologia;
- Temperatura;
- Uso do Solo;
- Relevo;
- Vegetação

5.2 PARÂMETROS DO PROJETO

- a) Área do imóvel (ha)
 - a.1. Área desmatada ou a ser desmatada
 - a.2. Área destinada para o cultivo da cultura, (a ser), cultivada
 - a.3. Área da reserva legal;
 - a.4. Área de preservação permanente;
- b) Culturas a serem implantadas:
- c) Análise de solo - contendo
 - c 1) Características do solo (textura. PMP. DAP. Condutividade elétrica), para áreas acima de 100 ha.
 - c 2) Nutrientes, RH , etc.
 - d) Uso de Fertilizantes (quantificar e qualificar)

6. USO DE AGROTÓXICO

- 6.1 Tipos de agrotóxicos para cada cultura, com respectiva dosagem
- 6.2 Especificações técnicas dos agrotóxicos
- 6.3 Receituário agrônomo.

7. CARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**8. RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 8.1 Tipos de Resíduos (embalagens);
- 8.2 Tipos de Acondicionamentos;
- 8.3 Destino Final (Resíduos Sólidos e Líquidos)

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação, avaliação e quantidade dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases do projeto (preparação do local, instalação, operação e abandono).

10. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

- 10.1 Considerações
- 10.2 Áreas de interesse ecológico
- 10.3 Proposição das medidas mitigadoras e de controle Ambiental
- 10.4 Monitoramento
- 10.5 Cronograma de execução

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**12. CONCLUSÃO****13. ANEXOS**

- o Croqui ou planta topográfica de Situação conforme descrita na Norma
- o Mapa de uso e Ocupação do Solo

PS – Todos os projetos deverão vir em duas vias devidamente encadernadas.

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 218/PGE

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **09 de agosto a 07 de setembro de 2004**, férias regulamentares à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 134.266-5, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 226/PGE

João Pessoa, 16 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de setembro**, férias regulamentares à servidora ADRIANA BATISTA LIMA, matrícula nº 153.002-0, Assessora Especial, símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 227/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de setembro**, férias regulamentares ao servidor ROBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 154.370-9, Assessor Especial, símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 228/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de setembro de 2004**, férias regulamentares ao servidor PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, Assessor Especial, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 229/PGE

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de setembro de 2004**, férias regulamentares à servidora ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.426-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 230/PGE

João Pessoa, 23 de agosto de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula n.º 80272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 057.1998.000380-0, 1ª ÚNICA, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, contra JAIME DE ANDRADE ARAUJO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 231/PGE

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **24 de agosto a 22 de setembro de 2004**, férias regulamentares à servidora CIBELLE COSTA CORREA, matrícula nº 154.194-5, Secretária Particular da Corregedoria Geral, Símbolo DAS-2, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 232/PGE

João Pessoa, 24 de agosto de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. Sebastião Florentino de Lucena, Procurador do Estado, matrícula n.º 270026-3, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da Indenização por Danos Morais - Processo nº 009.2004.000.004-

5, 1ª VARA CÍVEL, promovida por Zacarias Guilherme dos Santos Júnior, contra o Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 233/PGE

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2004.022.429-3, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1162/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, UBIRAJARA SOUTO CASADO, Assessor Especial, matrícula nº 155.150-7, AURICÉLIA COUTINHO BESERRA, matrícula nº 155.146-9, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO COBRANÇA - Processo nº 200.2002.376726-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA SANTOS, contra ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1163/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00800.2004.008.13.00-2, 2ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: JANETE SOARES AVELINO DE QUEIROZ; Reclamado: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1164/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 00279.2004.016.13.00-8, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: IRACEMA LEITE DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1165/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE BARROS, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00892.2004.001.13.00-6, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: KEITHLANE SANTANA; Reclamado: HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1183/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Proc. nº 200.2004.041.648-5, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CHRISTIANE FÁBIA BANDEIRA SOARES DE ANDRADE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1184/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Proc. nº 200.2004.041.789-7, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DO SOCORRO DE LIRA MELO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1185/PGA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Proc. nº 200.2004.039.565-5, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FERNANDO SIMÕES DE FARIAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1186/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.599-2, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CLEOCINALDO SANTOS TOSCANO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1187/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.565-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1188/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.730-1, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **HAMILTON PAREDES GOMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1189/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.864-8, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANA CARLA XAVIER FONSECA LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo

praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1190/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.777-2, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MÁRCIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1191/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.891-1, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1192/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORD. DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.886-1, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DO CARMO ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1193/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.031.926-7, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO ALVES DE SANTANA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1194/PGA

João Pessoa, 20 de agosto de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.2004.041.719-4, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VALDEMIR SIMÕES MARQUES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1195/PGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.121-6, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ JUVANCI FERREIRA DE MORAIS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1196/PGA

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.1995.006250-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1197/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** - Processo nº 200.2004.022.559-7, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo **SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1198/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.193-5, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1199/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.053-1, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1200/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.780-8, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ELISELMA PESSOA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1201/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.880-4, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ISABELLA NEUMANN LIRA XAVIER**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1202/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.766-5, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ**

MARIA TORRES DA SILVA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1203/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO** - Processo nº 200.1997.072456-9, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LUIS PORTUGAL FERNANDES FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1204/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.2004.031.260-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1205/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.006.654-8**, impetrado por **FERNANDO ANTÔNIO FABRÍCIO GOMES E OUTROS**, contra o **PRESIDENTE DA COMISSÃO COORD. DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DO CHO/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1206/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.1997.123722-3, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1207/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.966-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MANOELA MARIA DE MEDEIROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1208/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.970-3, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA IRENE GONÇALVES DUTRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1209/PGA João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

